ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-41/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/6647/2013**
PROTOCOLO	**:1408771**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS**
RESPONSÁVEL	**:MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITA**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO – TERMO DE COOPERAÇÃO N. 08/2011**
CONVENENTE	**:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE ABBI (MAO AMIGA)**
OBJETO DO CONVENIO	**:REPASSE FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, NO ATENDIMENTO A MENORES EM CONFLITO COM A LEI, EM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA.**
VALOR TOTAL	**:R$ 36.000000**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO – TERMO DE COOPERAÇÃO. CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de Prestação de Contas de Convênio – Termo de Cooperação n. 008/2011, celebrado entre o Município de Três Lagoas MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, e a Associação Beneficente Batista Independente – ABBI (Mão Amiga), objetivando a transferência de recursos financeiros para a manutenção e operacionalização da instituição, no atendimento de menores em conflito com a lei, em medida de liberdade assistida, a motivar a autoestima dos adolescentes, bem como, estabelecer o resgate do individuo frente à família e a sociedade, conforme previsto pela Cláusula Segunda do Termo (peça 09).

O valor do Termo é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme previsto pela Cláusula terceira; e o prazo de vigência é da data da assinatura (28/junho/2011) e término em 31/dezembro/2011, conforme previsto pela Cláusula Sétima.

Com espeque na celebração do Primeiro Termo Aditivo (peça 08), a vigência do Termo foi aditada em 90 (noventa) dias, a contar da data de 01/janeiro/2012 até 30/março/2012.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou a presente prestação de contas e aviou Análise Processual (peça 12), consignando que o resumo da aplicação dos recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 36.000,00
Total empenhado/Repassado	R$ 36.000,00
Total Recursos Próprios	R$ 132,20
Total Aplicação Financeira	R$ 62,95
Total das Despesas	R$ 33.117,03
Total Devolução Recursos	R$ 3.078,12
Total Prestação de Contas	R$ 36.195,15

Considerou, todavia, que os documentos que instruem os autos atendem em parte as condições previstas no termo de convênio e legislação pertinente, visto que não foram encaminhados alguns documentos necessários para auferir um juízo de valor. Ante isto, solicitou a notificação da Autoridade Responsável para encaminhar ou justificar a ausência dos seguintes documentos:

1..CertidãoNegativa de Débito do RGPS e RPPS;
2. Certificado de Regularidade Trabalhista;
3. Explicar a motivação da devolução do saldo de R$3.078,12, parcelada em seis pagamentos e a aprovação pela concedente desse procedimento, visto que os re-

cursos deveriam estar em conta corrente e aplicado conforme determina a cláusula sexta do convênio.

Foi notificada a Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita de Três Lagoas (peça 14), que cuidou de encaminhar justificativas e documentos (peça 16), esclarecendo e sanando as pendencias arguidas.

Por conseguinte, a 6ª ICE lançou Análise Conclusiva (peça 18) certificando a remessa das certidões solicitadas e a plausível justificativa apresentada pelo órgão Concedente em razão do parcelamento do saldo de devolução do Convênio.

A 6ª ICE conclui pela aprovação desta Prestação de Contas de Convênio (Termo de Ajuste n. 008/2011).

O Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 20), e aduz que a prestação de contas oferece condições de aprovação, diante da procedência das justificativas apresentadas, e, ao final, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio como Contas Regulares.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o Representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta Prestação de Contas de Termo de Ajuste n. 008/2011, celebrado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas MS.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnaram

pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, e a prestação de contas guarda conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor repassado e comprovado em R$ 36.195,15 (trinta e seis mil cento e noventa e cinco reais e quinze centavos).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária, ocorrida em 25 de março de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

> **1)-** pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Termo de Ajuste n. 008/2011**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Três Lagoas MS**, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;
>
> **2)** – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 15 de abril de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO

RELATORA

Ecl.